

ARTIGO

## OS MOVIMENTOS SOCIAIS NO CONTEXTO DO ESTADO LIBERAL MODERNO

*Luiz Vicente Vieira\**

---

**RESUMO:** O artigo procura caracterizar o contexto sócio-político dentro do qual atuam os movimentos sociais. Parte de uma análise da lógica interna que rege a sociedade liberal moderna no seu todo visando situar as condições de estruturação do espaço do "Político", as quais condicionam a ação destes movimentos no interior da comunidade moderna.

**PALAVRAS-CHAVE:** Estado liberal moderno; espaço político; movimentos sociais.

---

### OS MOVIMENTOS SOCIAIS NO CONTEXTO DO ESTADO LIBERAL MODERNO

Qual a natureza do Estado contemporâneo dentro do qual os movimentos sociais atuam? Qual o significado da compreensão deste contexto para o seu futuro? Até que ponto os Movimentos sociais podem caminhar na perspectiva da construção de uma democracia substancial frente às instituições que compõem o sistema representativo moderno (parlamento, assembleias legislativas, câmaras de vereadores), caracterizadas pelo seu caráter meramente legal-formal? Como compreender a sua relação com a racionalidade burocrática, própria ao atual modelo de Estado?

A prática cotidiana dos Movimentos sociais tem colocado novas questões, até então não privilegiadas, na pauta das discussões relativas às suas metas e linhas de ação. A conquista de espaços dentro das estruturas do Estado de direito, que garante os chamados direitos de cidadania e,

---

\* Mestre em Filosofia e doutorando em Filosofia pela PUCRS.

simultaneamente, acha-se limitado para realizar os objetivos últimos destes movimentos, desenha um campo temático que exige uma postura crítica por parte destes atores sociais. Identicamente, à medida, por exemplo, que setores provenientes dos movimentos sociais assumem funções no interior dos espaços institucionais do Estado defrontam-se com a duplicidade de perspectivas com as quais se vêem forçados a conviver. A solução, contudo, destas questões, será o resultado de uma reflexão, aliada a uma prática social, atenta às ambigüidades do agir político inerente à comunidade moderna. Com o desdobramento deste tema, objetivo contribuir na elaboração de um suporte teórico com vistas ao enfrentamento desta problemática.

O presente artigo propõe atingir uma compreensão do entorno no qual os movimentos sociais atuam, procurando penetrar na natureza da sociedade liberal moderna dentro da qual eles emergem, e da qual representam suas agudas contradições. Penso alcançar este objetivo explicitando a lógica interna que rege esta sociedade mediante esforço de demonstrar a interconexão e a mútua dependência entre os vários níveis que compõe a comunidade moderna e revelando, igualmente, a unidade que o ideal liberal impõe à organização e funcionamento da mesma através dos princípios estruturadores que encontram-se presente desde a sua base material até o seu nível político, configurado no atual modelo do Estado moderno.

O trabalho desdobra-se mediante os seguintes passos: Num primeiro momento, procuro demonstrar a lógica imanente que rege a nossa sociedade chamando a atenção para os seus princípios organizadores que se manifestam tanto a nível do direito liberal, que rege a efetivação do ideal da liberdade, como a nível da realidade econômica, indispensável para a satisfação das necessidades relativas à sobrevivência material dos indivíduos. Numa segunda etapa, viso determinar a relação entre os níveis da sociabilidade e da base material da sociedade frente ao espaço do “Político”, submetido aos mesmos princípios organizadores do ideal liberal. Ou seja, como o espaço do “Político”, próprio ao Estado moderno, apresenta-se simultaneamente como resultado e condição necessária do Espaço socio-econômico, constituído pela vida da sociedade civil. É o momento de caracterizar o contexto dentro dos quais ocorre o agir político dos movimentos sociais. E, finalmente, num terceiro passo, pretendo apontar a origem e a natureza dos movimentos sociais no

âmbito do Estado de direito e indicando, concomitantemente, as questões que apresentam-se como tarefa urgente para a reflexão sobre a prática dos movimentos sociais.

## **OS PRINCÍPIOS ESTRUTURADORES DA SOCIEDADE MODERNA**

Qualquer tentativa de compreensão dos movimentos sociais, considerados enquanto produtos de um determinado estágio da sociedade liberal moderna, conduz, obrigatoriamente, à exigência de penetrarmos na lógica interna que rege esta mesma sociedade. Ao tentarmos desvendar os mecanismos que possibilitam a auto sustentação e a perpetuação desta sociedade defrontamo-nos com a necessidade de utilizarmos um instrumentário teórico capaz de dar-nos conta daqueles princípios estruturadores da sociedade moderna os quais propiciam a sua integração enquanto um todo. Para tanto, lançamos mão, inicialmente, do referencial que a Filosofia do Direito de W. G. Hegel nos proporciona para estabelecermos um diagnóstico da realidade social moderna e contemporânea.

A análise hegeliana da sociedade procurou demonstrar como a sociedade liberal moderna buscou realizar a promessa que as revoluções burguesas acenaram no sentido da constituição das relações sociais através da vontade livre dos indivíduos. Ao compararmos a forma de estruturação da sociabilidade humana no mundo moderno em contraste com a sociedade feudal haveremos de constatar uma radical diferença na sua constituição. Se, o modo de reprodução social próprio da idade média e inerente ao feudalismo organizava-se através de relações fixadas pela tradição, onde eram praticamente inexistente as possibilidades de alteração da situação social do homem, a nova realidade gerada pela modernidade haveria de permitir ao indivíduo uma mobilidade social até então desconhecida. Porque, se o mundo das relações sociais na sociedade estamental encontrava-se pré-fixado, diferentemente haveria de acontecer na nova sociedade. Nesta, o indivíduo, ele próprio, deveria conquistar o seu espaço social. Pois, na sociedade feudal, as regras de interação social encontravam-se estabelecidas pela tradição, sendo que, por exemplo, um descendente de um servo certamente num servo da gleba se tornaria, o

mesmo acontecendo com um filho de um artesão que deveria muito provavelmente tornar-se aprendiz de uma corporação. Na nova sociedade, entretanto, o direito é que viria a estabelecer, mediante suas regras, os caminhos pelos quais o indivíduo deveria trilhar para garantir o seu espaço de sobrevivência através de sua vontade livre. Desta maneira, a época moderna haveria de caracterizar-se por um modelo de interação social pré determinado pelas normas jurídicas. Dito de outra forma, as relações sociais passariam a se transformarem em relações jurídicas.

O mérito principal da análise de Hegel consiste em demonstrar o chamado princípio da liberdade ou da vontade livre como fio condutor capaz de revelar a lógica interna que estrutura a comunidade moderna. Na sua Filosofia do Direito, ao propor reconstituir a lógica inerente a esta sociedade, percebe como as configurações jurídicas, encontradas na realidade, acham-se organizadas pelo princípio da liberdade, princípio este que é pressuposto pela autoconsciência da comunidade moderna como aquele princípio abrangente apto para explicar e justificar toda a vida social. Como ele próprio se expressa “... o sistema do direito é o império da liberdade realizada” ( F. d. D, 4 ). No desdobramento da primeira parte desta sua obra, intitulada de Direito abstrato, Hegel destaca três figuras jurídicas que o direito oferece como garantia da realização do egoísmo individual. Elas constituem-se em formas de mediação que visam a efetivação dos interesses individuais da “Pessoa de Direito”. São elas a posse, a propriedade e o contrato. A posse refere-se a relação originária entre o indivíduo e a coisa da qual ele se apossa sem que ocorra qualquer interesse por parte de outro. Já, o direito de propriedade propõe proteger o proprietário contra a pretensão de terceiros. Um direito, portanto, excludente. Por fim, a figura do contrato procura estabelecer as cláusulas que são conveniadas entre os seus parceiros, mediante comum acordo, objetivando dirimir possíveis dúvidas futuras entre os contratantes. O contrato não leva em consideração, contudo, a qualidade material do objeto em jogo. É uma figura que representa, certamente, a forma possibilitadora de mediação dos egoísmos individuais. A abrangência do princípio da liberdade, no entanto, vai mais longe. Além das figuras jurídicas da propriedade e do contrato, as quais garantem o reconhecimento e a realização dos interesses individuais, o direito do trabalho livre torna-se elemento essencial, da sociedade moderna, condição, aliás, fundamental para o funcionamento da socieda-

de capitalista.

Hegel constata, portanto, a presença do direito em todos os instantes da vida do indivíduo moderno com exceção, entretanto, da interferência nas regras do jogo econômico material. A percepção para este aspecto ambíguo da sociedade moderna o levou a ressaltar as consequências inexoráveis desta ambigüidade para a vida social. E, no parágrafo 185 da Filosofia do direito constatará : “A sociedade civil oferece nestas contraposições e em seu desenvolvimento o espetáculo de libertinagem e miséria, com a corrupção física e ética que é comum a ambas”. Tal constatação aponta para a suspeita de existência de uma outra esfera da vida social não determinada pelas regras do direito. A sociedade liberal moderna comportaria acaso um outro nível do relacionamento social regido por um outro princípio que não consideraria a vontade dos indivíduos?

Os passos subseqüentes da análise hegeliana, no tocante aos desdobramentos da lógica imanente à comunidade moderna, nos revelará que a constituição da sociabilidade na sociedade civil ocorre, de fato, através da convivência de dois princípios opostos de síntese social. Aquele baseado nas relações voluntárias, determinado pelo direito, e outro, não voluntário, determinado pelo relacionamento forçado entre as pessoas enquanto unidades autônomas, ou meramente quantificáveis, o que constitui uma condição necessária para se alcançar a sobrevivência no nível econômico material da sociedade moderna. A convivência entre estes dois princípios poderá explicar a aparente ambigüidade ou contradição inerente a sociedade contemporânea que se, de um lado, garante, por intermédio das figuras do direito, o exercício da vontade livre permite, por outro lado, a coexistência de uma realidade social de miséria, marginalização e degradação de amplos segmentos desta sociedade. Pois, a garantia da liberdade para todos, através das figuras do direito liberal, somente se realiza sob certas condições inerentes a sistematicidade deste direito. Porque, por preocupar-se exclusivamente com a proteção da vontade livre o direito liberal não tem condições de determinar, igualmente, as regras do jogo econômico- material. Pois, segundo Hegel, a liberdade encontra-se intimamente unida à esfera da vontade humana e nunca ultrapassando além deste âmbito. Desta forma, a existência na sociedade liberal moderna de outro âmbito das relações sociais não determinado de maneira consciente pela vontade humana conduz à

constatação de um campo fora da abrangência das regras do direito.

Ora, a racionalidade econômica, própria ao capitalismo, que reduz as relações sociais à relações quantificadas ou coisificadas, referentes a este campo, apresenta-se incapaz de ser regida pela ação voluntária humana mas, somente pelas regras da produção material. Percebe-se, deste modo, a existência de um paradoxo inerente à constituição da sociabilidade moderna resultante da convivência de dois princípios opostos de síntese social. Porque, se, de uma parte, as pessoas agem como portadoras de uma vontade livre, de outra, para poderem assegurar a sobrevivência, são coagidas por uma outra lógica que desconsidera a sua vontade livre à medida que elas se submetem à regras da racionalidade econômica. Assim sendo, o funcionamento do sistema social como um todo depende de um recíproco condicionamento entre as condições determinadas pela racionalidade material e a idéia da liberdade. A existência e a continuidade da comunidade moderna passa a depender da capacidade de conciliar a liberdade pessoal e com as exigências opostas concernentes ao nível da produção material. Trata-se, portanto, de um convívio de dois princípios de síntese social excludentes, porém, simultaneamente, complementares. Pois, se a vontade livre do indivíduo, garantido pelo direito, só consegue se efetuar mediante a abstração das condições materiais em torno das quais os indivíduos perseguem sua sobrevivência, o nível das relações econômico-materiais, próprias ao modo de produção capitalista, só se desenvolve ignorando a vontade livre destes mesmos indivíduos.

A análise da comunidade moderna exposta pela abordagem hegeliana, à medida em que reconstrói o entrelaçamento sistemático entre os diversos níveis da atividade humana, revela-nos a lógica imanente a esta sociedade. Se, no entanto, até o momento a diagnose de Hegel da sociedade moderna nos permitiu compreendermos os desdobramentos da idéia de liberdade, enquanto princípio de síntese social, regido pelo direito liberal, visando a constituição da sociabilidade humana, o autor, contudo, limita-se a indicar-nos a existência do “avesso” do mundo social enquanto a outra face da sociedade civil. A esta face ele denomina de “a racionalidade da coisa” ( F. D.,189). Para penetrarmos, entretanto, na lógica inerente a esta esfera constituída pelas relações econômico-materiais recorreremos ao instrumentário teórico de Karl Marx referente à lógica que rege este campo do agir material dos indivíduos e que os

reduz a meras unidades do cálculo econômico, condição indispensável para a reprodução da base material da sociedade e que é abordada através das categorias próprias às ciências econômicas.

### **A SOCIEDADE CIVIL: FACE E CONTRA-FACE**

Esta constituição contraditória da sociedade civil, produto da conjugação de dois princípios de síntese social opostos que regem a formação da sociabilidade humana, haverá de transformá-la num espaço concomitantemente de interação e de tensão social. Por tratar-se a sociedade civil de uma esfera constituinte do sistema liberal as suas tensões internas, resultantes de possíveis incompatibilidades entre interesses conflitivos, deverão encontrar uma solução que não comprometa a vigência do ideal da liberdade em torno do qual a sociedade em seu conjunto se estrutura. Hegel denominou a esfera das necessidades econômicas, onde ocorre um intercâmbio forçado entre as pessoas de “reino das necessidades”( F. D., 183),o qual constitui-se na outra face da sociedade civil que não é regida pelo princípio da vontade livre. No entanto, para que o ideal da liberdade se efetive é indispensável que a incompatibilidade entre, de um lado, a realização da liberdade individual e, de outro, a satisfação das necessidades materiais, atinjam uma solução à base de um respeito mútuo a cada uma de suas lógicas constituintes; aquela da realização da vontade livre, e a outra que rege o “reverso” das relações sociais. Se Hegel tematizou a primeira, será em Marx, conforme apontamos acima, que encontraremos apoio para desvendarmos a segunda.

Karl Marx, especificamente em *O Capital*, busca desvendar o funcionamento da lógica intrínseca à racionalidade econômica, que rege a sociedade moderna e, simultaneamente, em que condições o capital enquanto princípio articulador do conjunto das atividades econômicas, consegue se impor como princípio onipotente e onibrangente. Ou, dito em outros termos, qual o preço pago pelo homem moderno para o funcionamento da economia capitalista segundo a lógica implacável da racionalidade econômica. A economia, segundo o autor, só consegue identificar as formas aparentes, ou aquilo que emerge à superfície da estrutura econômica. Parte dela e acha que a partir dela pode entender a

realidade. Contudo, é preciso descobrir aqueles elementos, seus condicionantes, que subjazem atrás da aparência. O caminho para chegar à *essência* de uma forma social é através da *aparência*. Para atingir os verdadeiros condicionantes da estruturação econômica da sociedade capitalista, ou seja, as relações sociais submersas sob sua superfície, Marx inicia a sua investigação a partir daquele elemento que *aparece* como sua forma elementar: a mercadoria (Marx, 1983, p.45). Antes, contudo, de nos referirmos a análise marxiana da mercadoria, com a qual inicia a sua obra maior - *O Capital*, precisamos distinguir o seu papel na era moderna e na pré-moderna.

Antes da era moderna, o produto do trabalho humano ainda trazia visível o seu caráter sensível de “valor de uso” do trabalho humano. A troca já existe. O mercado é o local de sua realização. Nesta época o dinheiro constitui-se no equivalente geral que torna possível o comércio. Nas sociedades tradicionais o dinheiro é a mediação. No capitalismo esta realização mediatizadora é invertida. Neste modo de produção o dinheiro não é mais mediação. Esta passa a ser a mercadoria. O esquema abaixo ilustra esta inversão:

I) M - D - D - M e II) D - M - M - D  
em que M = mercadoria e D = dinheiro

O valor de uso desaparece na troca capitalista por a mercadoria ter apenas uma função mediatizadora. Nas sociedades tradicionais (I) é o dinheiro que faz a mediação, nas sociedades capitalistas (II) é a mercadoria quem desempenha esta função. Está análise da lógica capitalista será desenvolvida por K. Marx na sua *Para crítica da economia política*.

A mercadoria pré-moderna tem características essencialmente diferentes da moderna. Pois, segundo Marx, a forma anterior não podia constituir-se numa forma de reprodução social. Permanecia sempre como uma mera “forma marginal” nas relações de produção e apropriação baseadas numa economia não monetária e, conseqüentemente, a sociedade como um todo não representava um sistema produtor de mercadorias. O trabalho, como o do artesão, que produzia mercadorias, visava apenas à simples troca de produtos concretos. O comércio de então não ia além do horizonte do valor de uso, e extinguiu-se neste contexto. Com a mercadoria moderna acontece algo diferente. O valor que anteriormente apresentava-se simplesmente como forma de mediação social de valores concretos, sensíveis, na sua forma atual de “mais valia” torna-se

o objetivo da produção,

Para a economia poder desempenhar este papel de mediação da troca ela precisa ser desconsiderada do seu aspecto qualitativo. Terá de tornar-se medida quantitativa para poder interrelacionar quantias diferentes de dinheiro. Ela necessita ser abstraída das qualidades que o trabalho humano obrigatoriamente imprime em cada produto seu. A mercadoria desvincula-se, portanto, de sua relação com o trabalho humano que encontra-se na sua origem. E, desta forma, o próprio trabalho humano transforma-se em mera quantidade - força de trabalho - sofrendo por isso o mesmo destino da mercadoria. O Homem livre passa, assim, a submeter-se às exigências de ordem econômica articulada pelo Capital. Esta análise marxiana permite revelar a outra face da sociedade civil. Pois, a integração do homem na sociedade ocorre a partir de uma decisão livre. Contudo, no momento em que ele se insere no mundo econômico, forçado pela necessidade da sobrevivência, ele precisará impreterivelmente integrar-se no cálculo da racionalidade econômica. “ Poderíamos dizer, também, que o homem, para fazer de sí um membro da sociedade civil, terá que se integrar num espaço que exige tanto sua livre decisão quanto a transformação de seu ser em objeto calculável, sem que tal mudança possa ser percebida em nível interpessoal” (Flickinger, 54,1997).

A Análise da mercadoria, por conseguinte, permite revelar as relações sociais que se encontram por trás dos fatos econômicos. Ela permite que Marx, a partir daí, vá mostrando progressivamente como o capital se impõem enquanto princípio de síntese social da sociedade moderna bem como o preço pago pelos homens para que este princípio se realize. E, esta sociedade, que transforma o produto do trabalho em mercadoria, faz deste trabalho a sua mola propulsora. Se o processo de interação social que ocorre na sociedade civil, regido pela idéia de liberdade, se realiza mediante a abstração das condições materiais do indivíduo o funcionamento do campo de reprodução material da sociedade civil determina um mecanismo de sociabilidade que foge, necessariamente, das determinações conscientes do homem. Pois, aqui não mais se trata da relação entre indivíduos livres, mas entre unidades econômicas quantificáveis. Ou, em outros termos, para o homem fazer parte da sociedade civil ele precisa integrar-se a um espaço que requer do indivíduo tanto a sua ação enquanto homem livre como, ao mesmo tempo, sua redução a objeto calculável, sem que esta transformação seja clara-

mente percebida a nível intersubjetivo.

Como situa-se, então, o Estado moderno em relação a este “convívio” do sistema do Direito liberal com a forma capitalista de reprodução social própria da modernidade? Ou seja, como haverá de ocorrer esta mediação do social pelo político? É, portanto, o momento de enfrentarmos a questão, a qual já apontamos na introdução: Como se impõe este caráter próprio do Estado moderno em que o seu espaço político constitui-se, simultaneamente, no *resultado* e na *condição necessária* do espaço econômico-social formado pelos mecanismos de interação social, à base dos princípios de síntese social que compõem a vida da sociedade civil?

### **A CONSTITUIÇÃO DO ESPAÇO DO POLÍTICO E A NATUREZA DO ESTADO LIBERAL MODERNO**

Pela abordagem anterior foi possível constatar como aqueles princípios que determinam a estrutura da sociedade moderna encontram-se tanto a nível do Direito, enquanto este se propõe a garantir a liberdade para todos, bem como, de forma idêntica, são encontrados na sociedade civil através da racionalidade que caracteriza o mundo econômico material. A presente tarefa será, pois, determinar como a esfera política constitui-se necessariamente em instância mediadora entre, de um lado, a pretensão de liberdade para todos, que move o Direito, e aquelas exigências da esfera econômica, indispensáveis à reprodução material da sociedade. Este último nível de abordagem manifesta a unidade do sistema liberal como um todo.

Na análise dos espaços anteriormente abordados da sociedade moderna, constatamos o preço pago por cada um destes âmbitos da ação humana para o seu perfeito funcionamento. Assim, é a abstração da coisificação ou do aspecto material o responsável pela realização do ideal de liberdade. De outro lado, o auto-funcionamento da Economia e sua reprodução só se efetiva pela exclusão da substância humana que a movimenta, através do trabalho, mediante, contudo, a transformação de trabalho vivo ou concreto em trabalho morto ou abstrato, para poder ser enquadrado ao cálculo econômico. Da mesma forma, a nível Político, percebe-se, como condição necessária ao funcionamento do Estado

moderno, a obrigatória abstração da igualdade substancial do seres humanos pelo reconhecimento apenas da igualdade jurídica ou formal de seus membros. O processo de juridificação do Estado permite a consolidação deste impulso abstraidor característico da modernidade. Este, aliás, é o caráter próprio do sistema representativo inerente à moderna democracia de massas. Ou seja, o sistema representativo opera uma inversão a nível do encaminhamento dos interesses dos membros da comunidade à medida em que abstrai-se da realização dos interesses materiais dos representados. A sua função reduz-se a mera negociação dos conflitos inerentes à constituição contraditória da sociedade civil, sem a necessária eliminação de suas origens, e a um rígido respeito aos procedimentos legais que evitam qualquer interferência nas regras do jogo.

Em suma, a lógica da sociedade moderna na sua totalidade sistemática realiza-se à medida que ocorre, na esfera do Direito liberal a exclusão do elemento material, da mesma forma que a substância humana é obrigatoriamente excluída do cálculo econômico e, por fim a “presença” dos representados é excluída do sistema político. A unidade política, portanto, só consegue manter-se enquanto tal, afastando os membros da comunidade da participação direta nas questões cruciais de interesse geral. Desta forma, evita-se uma possível implosão da base econômica. O sistema representativo moderno cumpre este papel. Ao confrontarmos a surpreendente complementariedade entre os níveis excludentes da socialização podemos concluir que a liberdade oferecida pelo Direito moderno não contradiz a repressão econômica.

Evidencia-se, pois, como este modelo de Estado viabiliza a reprodução da sociedade moderna burguesa, à medida que garante o pleno funcionamento da liberdade individual e cuja relação com o poder político se restringe, de parte dos indivíduos, ao respeito às instituições jurídicas e, do lado do Estado, a garantia do exercício dos interesses individuais sem intervir no conteúdo material sobre o qual incide a vontade livre dos indivíduos. Cumpre ao Estado de direito assegurar a plena vigência da normalidade jurídica. Vimos como a teoria de Hegel demonstrou as condições efetivas da transformação jurídica das relações sociais, o que nos torna possível compreender como o Direito pode coexistir pacificamente com a economia capitalista. O Estado moderno deverá, então, realizar a política com o meios e os órgãos à disposição do

Direito, o que significa que ele não está legitimado para intervir na formação e reprodução da sociedade capitalista. Este caráter do “Estado de Direito”, que subordina a ação política ao direito burguês, é o traço essencial que permite-nos visualizar como o Estado moderno logrará desempenhar a sua função de garantir esta forma de reprodução material e social característica da modernidade e própria do modo de produção capitalista. Como o conjunto das esferas da vida social passam a depender da lógica que rege a economia o espaço do “Político” esvazia-se enquanto instância autônoma de decisão da comunidade, não mais alicerçado em convicções e valores fundamentais de um povo, mas reduzido a mera legalidade formal. A Atual Democracia representativa de massas, forma de funcionamento do espaço político do Estado moderno, encontra-se, assim, numa recíproca dependência do espaço social e do econômico-material da comunidade moderna.

A função das instituições políticas restringe-se, portanto, a mediação das tensões resultantes de uma sociedade constituída por dois princípios de síntese social opostos, porém, complementares. Podemos daí, deduzir os desdobramentos desta lógica de constituição sociedade liberal em relação ao direito de cidadania. Porque, se na sociedade moderna o espaço político garante o reconhecimento social e político-ideológico das pessoas, ou seja, o exercício de cidadania, entretanto, a constituição material das relações sociais escapa a interferência da ação do Estado, pois a racionalidade econômica, que move o núcleo material da sociedade civil, deverá ser respeitada pela razão política. Em outros termos, o direito de cidadania fica restrito a um mero direito-legal, sendo que a garantia das condições materiais que tornam-se em geral condição necessárias à plena vigência ou efetivação deste direito, não pode ser oferecida pelo Estado (1). O espaço político do Estado moderno não encontra-se legitimado para tal. Ele deve restringir-se ao respeito à lógica que rege cada princípio constitutivo da sociedade. Este aliás, é o verdadeiro sentido do falar de Estado de Direito. “ O Estado (de Direito) aparece como o servidor rigorosamente controlado da sociedade; fica submetido a um sistema fechado de normas jurídicas ou, simplesmente, identificado com este sistema de normas, convertendo-se assim em apenas norma ou procedimento” (Schmitt, C.,1992,137). Revela-se, portanto, evidente como o espaço político do Estado moderno encontra-se regido pela lógica interna da sociedade liberal, manifestando-se, desta

forma, limitado no alcance do seu agir, por cumprir rigorosamente a tarefa de condição necessária do espaço econômico-social da comunidade moderna.

### **MOVIMENTOS SOCIAIS: IMPASSES E PERSPECTIVAS**

O caráter restritivo do Estado de direito, reduzido a competências rigidamente circunscritas, impossibilita o atendimento às reivindicações de amplos setores marginalizados socialmente e dos quais diversos movimentos sociais apresentam-se como seus legítimos portadores. Pois, a constituição das relações materiais escapa a interferência do Estado atual, restrito a mero espaço legal-formal. Os chamados “novos movimentos sociais”, ao longo de sua trajetória de atuação ante às instituições da Democracia liberal ou burguesa, tem enfrentado um dilema cuja solução é decisiva para o seu futuro.

Por um lado, estes movimentos se propõem à construção de caminhos alternativos ao exercício da participação política, mediante o envolvimento de amplas camadas populares neste processo, visando a superação do atual papel das instituições representativas legais enquanto canais monopolizadores das reivindicações e dos interesses da comunidade política. Por outro lado, à medida que estes movimentos desenvolvem suas atividades dentro do contexto do Estado de Direito, tendem, freqüentemente, a subordinar seus objetivos últimos aos objetivos e finalidades do sistema político atual, cuja função primordial é a administração das contradições entre os interesses conflitivos das diferentes camadas sociais. Enquanto as reivindicações destes grupos são de natureza coletiva a forma institucional de participação do Estado liberal de direito é de caráter individual ficando, assim, o espaço público reduzido a formas de participação legal-formal.

---

(1) É o caso dos chamados movimentos de cidadania empenhados no reconhecimento de direitos sociais, como o Estatuto da criança e do adolescente. Ao serem estes direitos legalmente reconhecidos e regulamentados, por um lado, ficam proibidas, por exemplo, a exploração do trabalho infantil e garantido o direito de escolaridade básica, etc. Por outro lado, o Estado não garante as condições materiais concretas para que estes direitos se efetivem.

O Motivo do surgimento destes movimentos encontra-se na crescente falta de legitimidade do Estado de Direito junto a amplas parcelas da sociedade que se encontram marginalizadas do jogo político institucional (2). Apenas algumas organizações ou movimentos, como os sindicatos e partidos políticos, encontram-se dentro do quadro institucional e são reconhecidos como canais legais de expressão. Devido a crescente marginalização de significativas parcelas da população, impedidas de se manifestarem através das organizações tradicionais, reconhecidas pelo Estado de Direito, o nosso século tem visto florescerem inúmeras outras formas de organizações como os movimentos de Minorias, movimentos de Bairro, movimentos de Sem Terras e movimentos Ecológicos não legalizados. Em outras palavras, é o *deficit* de legitimidade dos organismos representativos tradicionais do Estado de Direito que coloca em cena os “novos movimentos sociais”. Tais movimentos são, portanto, gerados por uma permanente tensão produzida pela crescente falta de legitimidade do moderno Estado de Direito.

A questão crucial que se coloca é a seguinte: como será possível a estes movimentos a atuação junto e frente a estas instituições, que trabalham na perspectiva de perpetuação da forma dominante de reprodução social, sem, contudo, traírem ou alterarem os objetivos de construção de uma democracia participativa capaz de direcionar a sociedade no sentido de uma maior homogeneidade social, condição sem a qual, sequer, é possível se pensar uma democracia?.

Esta problemática nos remete à necessidade de uma saída para a falta de legitimidade do atual modelo de Estado e à urgência de alternativas à representação política legal que contemplem todos os setores da sociedade. Para tanto é mister questionar as formas de representação individual que inviabilizam a participação dos grupos organizados da comunidade na qual os cidadãos participam e, enquanto tal, expressam suas identidades. O atual contexto da democracia representativa de massas condiciona a cidadania às formas legais de sua articulação, impossibilitando aos movimentos sociais a reconquista de um espaço político originário.

---

(2) Com relação a esta temática referente ao *deficit* de legitimidade que enfrenta atualmente o Estado burguês de direito, ver Offe, Claus , Problemas estruturais do estado capitalista, Rio. Tempo Brasileiro, 1994, e Habermas, J. Crise de legitimidade no capitalismo tardio. Rio. Tempo Brasileiro, 1994.

Podemos perceber, então, como a compreensão da lógica que rege o espaço do Político na sociedade moderna torna-se fundamental para não cairmos nas armadilhas deste sistema político que, como vimos, cumpre a função de condição necessária do espaço econômico-material. Enquanto os movimentos sociais, no seu impulso original, reclamam uma forma de constituição do espaço Político que possa atender às reivindicações materiais, o modelo de democracia representativa restringe-se à formalidade legal e propõe, apenas, um acesso à igualdade jurídica, conforme os trilhos do Estado de direito. Portanto, qualquer proposta consciente de ação para os movimentos sociais pressupõe um projeto que caminhe no sentido da construção de uma democracia substancial, o que obrigatoriamente requer uma outra forma de estruturação do espaço do político, que transponha o horizonte restrito do Estado de direito. Pois, a idéia do Estado de bem estar social, diferentemente do que se possa pensar, constitui-se numa tentativa de solução das crises enfrentadas pela sociedade civil, haja visto a impossibilidade do Estado de direito realizar uma justiça material. O Estado do bem Estar, com toda a sua aparelhagem assistencial, cumpre tão somente a função de mitigar estas crises no intuito de garantir um mínimo de lealdade das camadas marginalizadas ao Estado, no que constitui a outra face do Estado liberal de direito indispensável a sua sobrevivência. Instaura-se, assim um impasse na prática dos movimentos sociais. Por um lado, a necessidade de garantir-se espaços imprescindíveis à concretização de seus objetivos os tem conduzido muitas vezes a integra-se nos espaços formais legais. É o caso dos conselhos populares, orçamento participativo e direitos de cidadania, que passam a enquadrar-se nos moldes do Estado de direito. Por outro lado, estes espaços, que para os movimentos sociais apresentam-se como uma conquista real, constituem-se, de parte do Estado, numa oportunidade efetiva de administração de suas crises estruturais, possibilitando-lhe a oportunidade de contorná-las sem uma mudança na sua forma de estruturação do espaço do Político, constituído pelas instituições do sistema representativo moderno imprescindíveis ao funcionamento da comunidade liberal como um todo. A solução para estas ambigüidades e impasses com que se defronta a prática atual dos movimentos sociais passa, obrigatoriamente, pela necessidade de se repensar a natureza do Espaço do político inerente ao Estado liberal Moderno que inviabiliza a realização dos objetivos centrais destes movimentos. A mera incorpora-

ção nos novos espaços conquistados pelos movimentos sociais, nos trilhos do Estado de direito, não pode trair o seu impulso original de realização de uma democracia substancial, a qual aponta para o resgate de um sentido do “político” esquecido pela ideologia do liberalismo o qual, sucessivamente, tem procurado exorcizá-lo da arquitetura institucional da comunidade contemporânea.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- FLICKINGER, H.G., *A lógica imanente do liberalismo político*. Pelotas, Educat 1980. In ÉTICA, ECONOMIA E LIBERALISMO. Pizzi, Jovino, Org.
- HABERMAS, J., *Crise de legitimidade no capitalismo tardio*. Rio. T. Brasileiro. 1994
- HEGEL, G. W., *Princípios de la Filosofía del Derecho*, Buenos Aires. Sudamericana. 1975.
- MARX, K., *Para a crítica da economia política. Salário, preço e lucro. Rendimento e seus fundamentos. A Economia vulgar*. S. Paulo. Abril cultural, 1982
- OFFE, CLAUDIUS., *Problemas estruturais do Estado Capitalista*. Rio. T. Brasileiro. 1994
- SCHMITT, CARL, *Teoría de la Constitución*. Madri. Alianza Editorial. 1982